



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

PARECER CONTÁBIL 06/2024 – ANÁLISE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO 90356/2024 - CONTRATAÇÃO DE CUIDADORES – REVISÃO 1

Processo Administrativo: 23473.000598/2024-51

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de cuidadores, com dedicação exclusiva de mão de obra e com fornecimento de materiais, equipamentos e EPI's para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Empresa: Agil Ltda

CNPJ: 26.427.482/0001-54

Apresentação da Proposta: 25/04/2024

Na proposta apresentada pela empresa Agil Ltda no certame do Pregão Eletrônico 903456/2024, solicitou-se alguns ajustes na planilha de formação de preços, conforme Parecer Contábil 05/2024, de 26/04/2024.

A empresa enviou novas planilhas na data de 29/04/2024, sobre as quais faz-se a análise em relação ao atendimento dos ajustes solicitados, ou então, justificativa para manutenção.

No caso em apreço, fez-se a análise sobre o atendimento dos apontamentos feitos, onde constatou-se o seguinte sobre as planilhas revisadas:

1) Em relação aos quadros iniciais, incluir a data de apresentação da proposta nas quatro planilhas. Esta informação é imprescindível para fins de reajuste do insumos.

R: Solicitação Atendida.

2) Módulo 3 – sabendo que a elaboração da planilha tem por objetivo levantar os custos da contratação, solicita-se que seja apresentada justificativa para a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com Aviso Prévio Indenizado (API), Aviso Prévio Trabalhado (APT), e da Multa do FGTS sobre o API e APT, pois presume-se que estes percentuais não são suficientes para cobrir tais despesas, nas quatro planilhas.

R: **Solicitação não atendida.**

3) Módulo 4 – considerando que o objetivo da planilha de custos é evidenciar os custos de uma contratação, solicita-se que a empresa justifique a utilização do percentual de 0,01% para custear as despesas com todas as ausências legais, nas quatro planilhas.



R: Solicitação não atendida. A empresa justificou o seguinte:

Resposta 2 e 3: Não existe base legal para provisões mínimas de ENCARGOS SOCIAIS. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado, Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN. Por derradeiro, conforme prevê o Art. 63 da IN 05/2017, por tratarem-se de elementos de custos variáveis e dependerem da assiduidade do colaborador, podendo ou não ocorrer, serão suportados pela contratada, conforme prevê, por serem considerados como inerentes aos riscos do seu negócio. Ainda com relação as PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, admitir que somente são exequíveis as estatísticas orçadas pela Administração equivalem a estabelecer preços mínimos, o que é vedado por lei.

Inicialmente cabe esclarecer que a citação do TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN, se refere exclusivamente as ausências legais:

2º GRAU

Tribunal Regional Federal da 5ª Região TRF-5 - Agravo de Instrumento: AGTR 67014 RN XXX...

Resumo

Inteiro Teor

Ementa

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. - Na medida em que a legislação dite custos mínimos a serem considerados pelos licitantes, é legítimo à Administração exigir demonstrativo do preço ofertado para o objeto do certame, a fim de evidenciar possíveis propostas inexecutáveis. - Com relação aos serviços de vigilância, os custos com "auxílio doença", "licença paternidade/maternidade", "faltas legais" e "acidente de trabalho" dependem fundamentalmente, das políticas de recursos humanos e de segurança do trabalho de cada empresa, inexistindo parâmetros legais que permitam taxá-los de simbólicos ou irrisórios.

Em relação ao módulo de ausências legais, pode ser mesmo que a empresa tenha uma política forte de RH, que seus funcionários são bastante motivados, e não costumam faltar muito. Por ter este Agravo de Instrumento para embasar, recomenda-se aceitar os percentuais que a empresa informou na planilha.



Relacionado ao módulo 3, é fato de que, se há rescisões de trabalho, a empresa terá custos com Aviso Prévio Trabalhado, considerando que o trabalhador tem direito a uma redução de 2 horas diárias durante o cumprimento do aviso prévio, ou então trabalhar 7 dias corridos a menos, sem prejuízo no salário. E no caso do Aviso Prévio Indenizado, a empresa paga os 30 dias para o trabalhador. E isso tudo deve ser considerado custo para a empresa. Veja que nesta análise também deve ser considerada a multa sobre o FGTS.

De fato, não há um percentual definido em lei, mas pode ser estabelecido matematicamente ou a partir de dados do IBGE, ou CAGED, por exemplo. O que outros órgãos normalmente consideram na realização destes cálculos, com base nas capacitações mais recentes oferecidas pela instituição acerca do tema, são as seguintes fórmulas/percentuais:

M3. APURAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

FÓRMULA SUGERIDA:
$$API = \frac{\text{Dias de API 30}}{12} \times \frac{\text{Percentual incidência}}{100}$$

EXEMPLO DE FÓRMULA PARA 1ª ANO VIGÊNCIA:
$$API: (1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$$

Percentual Incidência: De acordo com dados de contratos do STF, trazidos no Acórdão TCU 6.771/2009 -1ª Câmara, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato.

OUTRAS REFERÊNCIAS PARA CÁLCULO API:

MPU Serviços de Vigilância $[(62,93\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100 = 0,29\%$

62,93% dos vigilantes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018.

5,55% é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário

MPU Serviços de Limpeza $[(56,24\%) \times 5,55\% \times (1/12)] \times 100 = 0,26\%$

No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de **56,24%**, conforme dados do CAGED de 2018.



M3. APURAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO



SERÁ CONSIDERADO PELA ADM. PÚBLICA COMO DEVIDO EM 2 MOMENTOS:

AO FINAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (DEVIDO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA DAMÃO DE OBRA)

DURANTE EXECUÇÃO CONFORME ROTATIVIDADE (RISCO DA CONTRATADA)

SUGESTÃO DE FÓRMULA APT –FINAL:

$$\text{APT: } ((7/30)/12) = \mathbf{1,94\%}$$

OUTRAS REFERÊNCIAS PARA CÁLCULO APT:



- ☑ MPU **Serviços de Vigilância** $[(62,93\%) \times 95,45\% \times (7/30)/12] \times 100 = \mathbf{1,16\%}$

62,93% dos vigilantes contratados pela administração pública foram demitidos sem justa causa pelo empregador, conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), referentes ao exercício de 2018.

95,45% Diferença entre 100%- 5,55% , que é o percentual de empregados que fazem jus ao aviso prévio indenizado, conforme consta do item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário

- ☑ MPU **Serviços de Limpeza** $[(56,24\%) \times 95,45\% \times (7/30)/12] \times 100 = \mathbf{1,03\%}$

No caso de serviços de limpeza e conservação, o percentual de faxineiros contratados pela administração pública que foram demitidos sem justa causa no exercício de 2018, foi de **56,24%**, conforme dados do CAGED de 2018.

M3-MULTA SOBRE FGTS DEVIDO EM CASO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA



Multa s/ FGTS prevista no § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90 prevê pagamento de 40% para empregado sobre a soma dos depósitos do FGTS, nos casos de rescisão sem justa causa. Até 31/12/2019 também havia pagamento da Contribuição Social de 10% (LC 110/01), que fora extinta a partir de 01/01/2020 com a Lei 13.932 de 12/12/19.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\text{Multa s/ FGTS} = [(\text{incidência rescisões sem justa causa} \times \text{valor FGTS} \times \text{valor multa s/ FGTS}) \times (\text{salário} + \text{férias} + \text{terço férias} + 13^\circ \text{ sal})]$$





Há 3 outras formas de encontrar % de custo:

1. Orientação encontrada no Acórdão TCU nº 6.771/09- 1 Câmara:

(Adaptada em razão da LEI 13.932/19 que extinguiu a contribuição Social de 10% a partir de 01/01/20):

- Indenização 1 - indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 100% dos empregados inicialmente contratados: $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$. Igual a **3,20%**;
- Indenização 2 - indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS), em relação a 5% dos empregados que serão substituídos: $(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$. Igual a **0,16%**;

Sendo assim, o somatório dos percentuais dos itens é de **3,36%**

2. Orientação do CNJ- Conselho Nacional de Justiça:

Considerando que 10% dos empregados pedem demissão, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, a provisão recai sobre salários, 13º sal e férias corresponde a:

ATÉ 31/12/2019:

$$0,08 \times 0,50 \times 0,90 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=4,36\%$$

APÓS 01/01/2020 –LEI 13.932/19:

$$0,08 \times 0,40 \times 0,90 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=3,93\%$$

3. Orientação SEGES/MP:

Considerando demissão sem justa causa para 100% dos empregado, o percentual corresponde a:

ATÉ 31/12/2019 :

$$0,08 \times 0,50 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=5\%$$

APÓS 01/01/2020 –LEI 13.932/19:

$$0,08 \times 0,40 \times (1+5/56+5/56+1/3*5/56)=4\%$$





Neste sentido, verifica-se que a definição de um percentual de incidência (ou ocorrência, frequência de rescisões) é um dado estatístico baseada num histórico, que inclusive compõem o cálculo das fórmulas utilizadas nas planilhas. Isto posto, questiona-se qual é a memória de cálculo adotada pela empresa para se estipular que o percentual de incidência é de 0,01% sobre os custos com despesas desta natureza? Como sugestão, solicita-se que a empresa comprove, por meio do CAGED ou E-Social, que possui raros casos de rescisões, condição esta que a permite conseguir executar um contrato com um custo tão irrisório para este módulo.

O que se verifica é que, se por um lado a Lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos, por outro, não admite a simples indicação de um valor irrisório ou simbólico, tendo em vista que as propostas devem apresentar valores exequíveis, capazes de viabilizar economicamente a execução do encargo e do contrato.

4) Módulo 5 – a empresa informou um custo unitário de R\$ 5,00 para todos os uniformes e EPIs, valor que está bem abaixo da pesquisa de mercado realizada. Nesse sentido, questiona-se se a empresa conseguirá custear tais despesas se manter esta previsão de custos (nas quatro planilhas). Solicita-se que a empresa apresente elementos que justifiquem o valor apresentado na proposta.

R: Solicitação não atendida. A empresa justificou o seguinte:

Resposta 4: Não existe base legal para provisões mínimas de UNIFORMES, INSUMOS E EPIS. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais normas legais possibilitam a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

Seguindo a mesma linha de raciocínio acima, não há um valor mínimo definido em Lei para o custo com materiais e uniformes, mas por outro lado, a proposta deve indicar valores viáveis de execução. É dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado, o que não é o caso em apreço. Para fins comparativos do custo dos **uniformes apenas**, segue planilha de insumos com outros contratos em execução na instituição:

Jardinagem:

	Produto	unid	Preço estimado	Quantidade	Valor total
30	Jaleco	unid	R\$ 24,14	2	R\$ 48,28
31	Camiseta manga longa/curta	unid	R\$ 17,52	2	R\$ 35,04
32	Calça comprida	unid	R\$ 28,63	2	R\$ 57,25

Contrato de 2022



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

Limpeza:

UNIFORMES (BLUMENAU)							
Item	Tipo	Custos Referentes a Serviços de Limpeza e Conservação	Quantidade	Custo unitário	Custo total	Período	Custo mensal
A	Calça	Calça comprida em brim com bolsos laterais e traseiros.	2	R\$ 35,50	R\$ 71,00	6	R\$ 11,83
B	Jalecos	Jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso ou Camiseta manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado.	2	R\$ 47,90	R\$ 95,80	6	R\$ 15,97
C	Camiseta	Camiseta manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado.	2	R\$ 34,40	R\$ 68,80	6	R\$ 11,47
D	Casaco	Casaco tipo moletom, material algodão ou Casaco ou jaqueta em nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com forro interno.	2	R\$ 59,90	R\$ 119,80	6	R\$ 19,97
E	Meias	Par de meias de algodão.	2	R\$ 4,90	R\$ 9,80	6	R\$ 1,63
TOTAL							R\$ 60,87

Contrato de 2023

Manutenção Predial

LISTA DE UNIFORMES					
Item	UNIFORMES	QUANTIDADE POR CONJUNTO	Preço Unitário	Preço Total	Reajuste 2023
1	JAQUETA IMPERMEÁVEL	1	R\$ 89,90	R\$ 89,90	93,17
2	BLUSA:	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	51,82
3	CAMISETA DE MANGAS CURTAS	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00	93,27
4	CAMISETA DE MANGAS LONGAS	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00	70,47
5	CALÇA COMPRIDA	6	R\$ 28,90	R\$ 173,40	179,71
6	CALÇADO:	1	R\$ 32,90	R\$ 32,90	34,10
6	MEIA:	10	R\$ 5,60	R\$ 56,00	58,04
VALOR MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 46,68	48,38

Contrato de 2020

Acompanhamento Pedagógico

Tabela de Uniformes				
PRODUTO	Preço Médio	Quantidade por ano	Custo mensal por posto	Reajuste 11/2022 a 10/2023 (4,819250)
Camisa polo ou camiseta de mangas curtas Cor: a usada pela empresa. Camisas ou camisetas idênticas, para todos os postos. Modelo feminino ou masculino, conforme . caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	R\$ 23,50	6	R\$ 11,75	12,32
Camisa polo ou camiseta de mangas longas Cor: a usada pela empresa. Camisas ou camisetas idênticas, para todos os postos. Modelo feminino ou masculino, conforme . caso. Tamanhos de acordo com o manequim do usuário.	R\$ 26,00	4	R\$ 8,67	9,08
Crachá, com cordão, com nome da empresa contratada. E a identificação, com foto, do seu empregado	R\$ 1,90	1	R\$ 0,16	0,17
Total mensal por posto			R\$ 20,58	21,57



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Além disso, o Edital desta licitação, em seu item 7.9, prevê o seguinte:

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Neste caso, os valores orçados pela administração e que compõe a Planilha de Custos contida no Anexo do Edital deste processo licitatório são os seguintes:

Calça comprida		Jaleco em brim ou padrões da empresa		Camisa manga curta		Camisa manga longa	
Site/loja	Valor	Site/loja	Valor	Site/loja	Valor	Site/loja	Valor
Loja do EPI	R\$ 91,12	Rei dos Jalecos	R\$ 142,24	Fardas Express	R\$ 43,42	Casa dos Uniformes	R\$ 71,51
Super EPI	R\$ 113,16	Casa dos Uniformes	R\$ 84,51	Zeus do Brasil	R\$ 39,90	Fardas Express	R\$ 47,07
Zeus do Brasil	R\$ 74,90	Brancura	R\$ 115,54	Casa dos Uniformes	R\$ 59,51	Lojas Mirante	R\$ 46,77
Média	R\$ 93,06	Média	R\$ 114,10	Média	R\$ 47,61	Média	R\$ 55,12
Data: 19/03/2024		Data: 19/03/2024		Data: 19/03/2024		Data: 19/03/2024	
Casaco tipo moletom		Luva descartável		Máscara Cirúrgica		Óculos de proteção	
Site/loja	Valor	Site/loja	Valor			Site/loja	Valor
Benvenuti uniformes	R\$ 104,20	Medix	R\$ 22,64	Medjet	R\$ 9,21	EPIs Online	R\$ 6,00
VB Camisetas	R\$ 91,80	D'or Mais Saúde	R\$ 27,71	Dental Med Sul	R\$ 9,28	Zeus do Brasil	R\$ 3,90
Loja Mirante	R\$ 66,46	Medjet	R\$ 27,20	LoganMed	R\$ 11,59	Super EPI	R\$ 3,86
Média	R\$ 87,49	Média	R\$ 25,85	Média	R\$ 10,03	Média	R\$ 4,59
Data: 20/03/2024		Data: 20/03/2024		Data: 20/03/2024		Data: 20/03/2024	

Em vista disso, com toda a segurança, pode-se dizer que há fortes indícios de inexecuibilidade dos valores apresentados na planilha de custos da empresa para os insumos (uniforme e EPIs), com base nos contratos já vigentes na instituição e onde há previsão deste custos, e também com base nos orçamentos contidos na planilha de custos do Anexo VI do Edital do processo licitatório.

Em relação as “normas legais possibilitam a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade”, questiona-se quais exatamente seriam essas normas legais? Nos termos da Lei 8.666/93 (legislação não mais vigente), esta condição estava prevista, mas era viável somente para materiais de propriedade do próprio licitante, **mediante comprovação de que já possui estes itens**. Ademais, salienta-se que a renúncia de remuneração, quando aceita no julgamento da proposta, perdurará por todo o período contratual, inclusive no caso de possíveis prorrogações, tendo por base o Art. 103 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a orientação é de que seja solicitado para a empresa, três orçamentos que



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Blumenau*

comprovem a aquisição dos uniformes e EPIs a um custo de R\$ 5,00 cada peça (camiseta manga curta, camiseta manga longa, calça em brim, jaleco em brim, casaca tipo moletom, caixa com 100 unidades de luvas e caixa com 50 máscaras cirúrgicas). E caso haja alguma “norma” diferente da Lei 8.666/1993 que possibilite a empresa renunciar estes materiais, solicita-se a **comprovação que já possui estes materiais**.

5) Na possibilidade da empresa não conseguir justificar/comprovar a operacionalidade com os baixos valores propostos para as despesas aqui questionadas e necessite corrigir tais valores, terá que baixar os valores dos custos indiretos e lucros para não alterar o valor final da proposta apresentada no certame. Nesta hipótese, a proposta será exequível? A empresa conseguirá cumprir com as cláusulas contratuais? Solicita-se que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

R: Sem resposta.

Ao fazer uma análise geral sobre a planilha de custos proposta pela empresa, o que se verifica é que:

- a empresa apresentou custos irrisórios para o módulo de Provisão para Rescisão;
- a empresa apresentou custos irrisórios para o módulo de Ausências Legais;
- a empresa apresentou custos irrisórios para os uniformes e EPIs;
- a empresa apresentou percentuais baixos para custos indiretos e lucros (numa das planilhas é de 5,00% e 4,48% respectivamente, na outra é de 4,00% e 3,30% respectivamente, na outra planilha é de 3,00% e 2,64% respectivamente, e na outra é de 2,50% e 2,54% respectivamente), de modo que, na impossibilidade de comprovar as situações acima e necessitar ajustar algum valor, corre o risco de não conseguir manter o valor da proposta.

Por oportuno, é importante lembrar que, em caso de correção de valores, ressalta-se que o edital prevê o seguinte:

6.22.7. Dentro do prazo estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no item 6.22.5, exceto o Anexo VI – Planilha de Formação de Preços, que será analisada pelo Pregoeiro no máximo 03 (três) vezes. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo endereço eletrônico compras.blumenau@ifc.edu.br hipótese em que o Pregoeiro fará, caso seja necessário, novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

Neste sentido, deve-se conceder a empresa mais uma oportunidade para enviar planilhas corrigidas, ou apresentar as comprovações requeridas no decorrer deste documento. Salieta-se que, na condição de ajustar a planilha de custos, deve-se ajustar também os percentuais de custos indiretos e/ou lucros, de forma a não alterar o valor final da planilha proposta pela empresa no certame.

Sem mais, encaminhasse este parecer para a Coordenação de Compras, para as devidas providências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Blumenau

Atenciosamente.

Blumenau, 29 de abril de 2024.

Lilian Campagnin Luiz
Contador(a) – IFC Campus Blumenau
CRC SC-030057/O-1